

Secretaria de Governo e Segurança Comunitária

SEG- OF- 727/2015

Sorocaba, 9 de outubro de 2015

J. AO PROJETO

Senhor Presidente,

6 OUT, 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Servimo nos do presente, para acusar o recebimento do oficio nº 0754, datado de 8/9/2015, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 161/2015, de autoria do nobre Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, que dispõe sobre a instalação de Caixas Postais Comunitárias no Município de Sorocaba.

Com relação ao Projeto de Lei, informamos que a intenção do referido PL é louvável, mas além do vício de Iniciativa aduz-se o vão de competência, adstrita à versão.

A Portaria nº 141/98, dos Correios, anexa, atende, s.m.j.

o pretendido.

interlocução, se necessário.

O Município pode apurar a viabilização facultando a

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Leandro da Costa Filho Secretário de Goyerno e Seguránça Comunitária

Excelentíssimo Senhor
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP

Itária

-14-011-2015-15-149950-1/2

Perun, 19/10/1/2

ortaria nº 141, de 27 de abril de 1998

Criado em Segunda, 27 Abril 1998 00:00 | Última atualização em Segunda, 29 Outubro 2012 11:46

Institui o serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os principios gerais definidos nesta Portaria e normas específicas pertinentes.

Art. 2º O Serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC caracteriza-se como uma modalidade de distribuição de mensagens telemáticas e objetos de correspondência, realizada pelo depósito em Caixas Postais Comunitárias instaladas pela ECT em comunidades previamente definidas, a partir de critérios técnicos regulados nesta Portaria e nas normas técnicas próprias.

Art. 3º O Serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC efetivar-se-á mediante a instalação de Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC

Parágrafo único. O Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC é um equipamento postal, que se constitui de receptáculos a serem utilizados pelos destinatários, individualmente ou de forma compartilhada.

Art. 4º São considerados requisitos prévios para a implantação do Serviço:

 I - inexistência de distribuição postal domiciliária regular ou existência de distribuição com frequência irregular, motivadas pela falta de estrutura urbana mínima para a realização do Serviço, tais como arruamento planejado, denominação dos logradouros e numeração regular;

 II - existência na comunidade de entidade que assegure espaço físico adequado e se responsabilize pela administração e manutenção do Módulo de Caixas Postais Comunitárias; e

III - existência de população superior a quinhentos habitantes, concentrados em um raio de três quilômetros, em caso de comunidades rurais; ou em um raio de quinhentos metros, em caso de comunidades localizadas em área urbana.

Art. 5º Para a prestação do Serviço de CPC cabe à ECT:

 I - indicar pessoa jurídica que atuará como responsável pela administração e manutenção dos Módulos de Caixas Postais Comunitárias, perante os moradores da área contemplada;

II - providenciar Termo de Compromisso a ser assinado entre as partes;

III - instalar os Módulos e fornecer, gratuitamente, o primeiro conjunto de chaves;

 IV - realizar a distribuição de mensagens telemáticas e objetos de correspondência com frequência regular mínima de duas vezes por semana; e

- adotar outras medidas de cunho técnico/operacional para viabilizar o funcionamento do serviço.
- . .rt. 6º Os beneficiários do Serviço de Caixa Postal Comunitária CPC serão representados por entidade, a quem caberá:
- 1 assinar Termo de Compromisso com a ECT, objetivando à operacionalização do Serviço, bem como cumprir fielmente todos os procedimentos ali indicados;
- II disponibilizar, sem ônus para a ECT, o espaço físico necessário à instalação do Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC;
- III garantir a segurança física dos Módulos e a proteção contra intempéries;
- IV zelar pela segurança e pelo sigilo das correspondências distribuídas nas CPC; V ceder aos beneficiários, gratuitamente, o direito de uso da CPC e a respectiva primeira chave, mediante a assinatura de Termo de Cessão;
- VI manter atualizadas as informações cadastrais básicas dos usuários e interessados; VII zelar pela correta utilização da Caixa Postal Comunitária, vedados outros fins que não o de recebimento de mensagens telemáticas e objetos de correspondência; e
- VIII cooperar com os agentes da ECT na operacionalização da CPC.
- Art. 7º O plano de implantação do Serviço de Caixas Postais Comunitárias CPC obedecerá ao Cronograma e Metas seguintes:
- I 1ª Fase: compreende a instalação de Módulos de CPC nas regiões metropolitanas das capitais, até 31 de dezembro de 1998; e
- II 2º Fase: consiste na instalação de Módulos de CPC nas demais regiões inclusive nas áreas rurais, até 31 de dezembro de 1999.
- § 1º A ECT deve submeter à Secretaria de Serviços Postais cronogramas detalhados de implantação dos Módulos de CPC, para cada uma das fases definidas nesta Portaria, nos seguintes prazos:
- I 1º Fase: até 15 dias após a publicação da presente Portaria. II 2º Fase: até 30 de agosto de 1998.
 § 2º O conceito de Região Metropolitana adotado na presente Portaria é aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- Art. 8° A ECT cadastrará as comunidades interessadas no CPC, observadas as condições definidas nesta Portaria.
- Art. 9º Cabe à Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações acompanhar, controlar e fiscalizar o processo de implantação e implementação do Serviço instituído por esta Portaria.
- Parágrafo único. A ECT deve informar, mensalmente, a Secretaria de Serviços Postais, o andamento do cadastramento e da prestação do Serviço de Caixa Postal Comunitária até a conclusão do plano de implantação de que trata o art. 7º desta Portaria.
- Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO D.O.U. 28/04/1998